

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 025/93, DE 01 DE JUNHO DE 1.993.

Autoriza a filiação do Município de Carneirinho na Associação dos Municípios da Micro Região do Baixo Vale do Rio Grande e contém outras disposições.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições me lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.: - Tendo em vista o me dispõe a Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar e a dispender, a partir de 1º de maio de 1.993 até 31 de dezembro de 1.996, 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita efetivamente arrecada do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço, no penúltimo mês, anterior ao mês de referência, como contribuição referente á sua participação na Associação dos Municípios da Micro Região do Baixo Vale do Rio Grande - AMBAV.

ARTIGO 2º.: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro Região do Baixo Vale do Rio Grande, juntamente com os demais Prefeitos da Micro região conforme mencionado no art. 1º.

ARTIGO 3º.: - Fica o banco do Brasil S.A. e o Banco do Estado de Minas Gerais S.A. autorizados a recolherem, mensalmente, na forma acima estabelecida, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os valores encontrados, debitando-os nas contas do FPM e do ICMS do Município e creditando-os, em conta bancária, a favor da Associação dos Municípios da Micro Região do Baixo Vale do Rio Grande - AMBAV.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição destinada a Associação dos Municípios da Micro Região do baixo Vale do Rio Grande - AMBAV, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

ARTIGO 4º.: - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada até o limite do dispêndio se necessário for.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui recurso financeiro para atender o disposto no "caput" deste artigo, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Municipal de Carneirinho, 01 de Junho de 1.993.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ
-Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
- Secretaria -